

Integrado ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – Ministério da Justiça

- A negativação do nome do aluno (ou pai) junto aos cadastros de proteção ao crédito pode ser considerada abusiva, uma vez que na falta de pagamento, a instituição de ensino pode adotar as medidas cabíveis para o recebimento dos valores que são devidos.
- Não há legislação específica que obrigue as escolas ao reembolso do valor pago, quando do cancelamento da matrícula. No entanto, a cobrança deve estar explícita no contrato e não pode ser abusiva.
- As primeiras vias de documentos escolares (como históricos, declarações e certificados) não devem ser cobradas, pois fazem parte da contraprestação das mensalidades pagas às escolas particulares. A 2ª via pode ser cobrada, porém também deve haver previsão contratual.

A legislação é bem protetiva aos alunos, porém os pais e responsáveis devem analisar com cautela o contrato antes de concretizá-lo e conhecer a rotina da instituição. Isto pode ser feito com o auxílio de outros pais que já tenham o filho matriculado na instituição.

O Procon-Campos ressalta que as instituições de ensino não podem exigir dos alunos a compra de material de uso coletivo e devolverem sempre o excedente que não foi usado. Sobre o transporte escolar e os uniformes, o órgão municipal de defesa do consumidor irá se pronunciar dentro de alguns dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DO PROCON



Integrado ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – Ministério da Justiça